



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

009
PROJETO DE LEI N.º /2010.

Considera Bem Patrimônio e Cultural, para fins de natureza imaterial, a Banda Mole de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art.1º - Fica considerado patrimônio cultural de interesse público, para fins tombamento de natureza imaterial, a Banda Mole de Contagem.

Art.2º - Para fim do disposto nesta Lei, considera-se a Banda Mole um evento cultural e artístico que acontece uma vez por ano no município, para comemorações carnavalescas.

Art.3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Custódio, 9 de fevereiro de 2010

À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URB. E RURAL E HABITAÇÃO EM 09/02/2010

PRESIDENTE

ALEX CHIODI
-Vereador -

RAULSON FILHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL EM 09/02/2010

PRESIDENTE

Entende-se por patrimônio cultural toda a produção humana, de ordem emocional, intelectual, material e imaterial, independente de sua origem, época natureza ou aspecto formal, que propicie o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia. Esse conceito se conjuga com o próprio conceito de cultura, entendida como um sistema interdependente e ordenado de atividades humanas na sua dinâmica, em que não se deve privilegiar o produto – habitação, templo, artefato, dança, canto, palavra – em detrimento das condições históricas, socioeconômicas, étnicas e ecológicas em que tal produto se encontra inserido.

O presente Projeto de Lei objetiva, considerar o tradicional dia da Banda Mole de Contagem, como Patrimônio Cultural do Município. Da ainda a oportunidade do povo contagense comemorar a tradicional festa carnavalesca e ficar na história da cidade de Contagem o Dia da Banda Mole. O objetivo principal desta iniciativa é a proteção das expressões do patrimônio imaterial e das comunidades e grupos que participam da Banda Mole de Contagem.

A Procuradoria Geral

Em 09/02/2010

Presidente

ALEX CHIODI
-Vereador -

RAULSON FILHO
VEREADOR